



PARTES:

- SOMPO SEGUROS S.A. (“SEGURADORA”)
- ASPAS TURISMO, VIAGENS E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S/A (“REPRESENTANTE”)

PRODUTO: Seguro viagem (o “Seguro”)

Poderes conferidos pela SEGURADORA ao REPRESENTANTE por meio do Contrato de Representante de Seguros celebrado em 01 de março de 2016, nos termos da Resolução CNSP nº. 297/2013:

- (i) promover o Produto de Seguro, em todo o território nacional, inclusive por meios remotos, deixando claro para o cliente que a aquisição do seguro é opcional;
- (ii) imprimir e entregar aos segurados, em nome da SEGURADORA, os bilhetes de seguros;
- (iii) cumprir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela SEGURADORA em matéria de seleção de riscos, acatando seus critérios de análises, normas operacionais para emissão e procedimentos em casos de sinistros;
- (iv) orientar e assistir os segurados e seus beneficiários, por si ou por terceiro, no que compete aos bilhetes de seguros, inclusive por meios remotos, em nome da SEGURADORA;
- (v) não utilizar na promoção do Produto de Seguro de artifícios ilegais, imorais ou em desacordo com este Contrato, com a legislação e/ou regulamentação vigentes e as condições contratuais, comprometendo-se com uma promoção adequada do Produto de Seguro, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao Produto de Seguro;
- (vi) divulgar, por si ou terceiro, sua condição de representante de seguros da SEGURADORA, descrevendo o Produto de Seguro e os telefones dos serviços de atendimento ao consumidor e de ouvidoria da SEGURADORA, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam prestados serviços ao consumidor e por outras formas, caso necessário;
- (vii) manter, em local de ampla visibilidade, as seguintes informações:
 - a. *“A contratação de seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago.”;*
 - b. *“É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.”;* e
 - c. *“A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP.”;*
- (viii) fornecer ao segurado a confirmação de eventual manifestação de arrependimento e a ele devolver os valores já pagos, se tiver recebido;
- (ix) não criar, divulgar, promover ou realizar qualquer ato, por qualquer forma ou meio e sob qualquer pretexto, relacionado à campanha comercial, de marketing, de publicidade ou qualquer outra modalidade de campanha relacionada à promoção do Produto de Seguro, sem a prévia autorização por escrito da SEGURADORA;
- (x) recolher os prêmios em nome da SEGURADORA e repassá-los integralmente à esta última;
- (xi) receber avisos de sinistros, em nome da SEGURADORA e comunicá-los, tempestivamente à SEGURADORA;
- (xii) disponibilizar, em seu website, o acesso à integralidade das condições contratuais do Produto de Seguro;
- (xiii) fornecer apoio logístico e administrativo à SEGURADORA, visando à manutenção do Produto de Seguro;
- (xiv) disponibilizar, por si ou por terceiro, ao segurado, extrato deste Contrato, com os poderes que lhe foram conferidos pela SEGURADORA;
- (xv) permitir o acesso integral e irrestrito da SUSEP às suas dependências e ao presente Contrato, bem como a todas as informações, dados e documentos a ele relacionados, bem como a terceiro eventualmente subcontratado e aos serviços por ele prestados; e
- (xvi) não assumir qualquer obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da SEGURADORA, exceto se por ela autorizada.

PARA UMA VIAGEM **TRANQUILA** EM QUALQUER PARTE DO MUNDO.